



FACULDADE

SAPERE • COGNORE • PRUDENTIA

GAMALIEL

REGIMENTO DE ESTÁGIO – FACULDADE GAMALIEL

1.6.4 Estágio Curricular Supervisionado

O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, que visa proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional. Reserva-se, exclusivamente, para alunos matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem da FATEFIG.

É concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação.

A proposta de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da FATEFIG pauta-se, em especial, nas exigências da Resolução CNE/CES nº 03/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, e na Resolução COFEN nº 371/2010, que dispõe sobre indicativos para a realização de estágio curricular supervisionado de estudantes de enfermagem de graduação e do nível técnico da educação profissional. Adicionalmente, o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da FATEFIG ajusta-se aos dispositivos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

As atividades de Estágio Supervisionado serão exclusivamente práticas, sem utilização de aulas expositivas. O estudo do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem deverá passar todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

No Estágio Supervisionado serão desenvolvidas atividades práticas implementando ações que englobem os diversos níveis de atenção à saúde, desde a assistência de enfermagem, até o planejamento e gestão, conforme Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro. As atividades de Estágio Supervisionado serão formalizadas no processo pedagógico em sintonia com os preceitos técnico-científicos, éticos e legais expressos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007, na Lei nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987, que dispõem sobre o exercício profissional de Enfermagem.

O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem será desenvolvido nos 02 (dois) últimos semestres do curso, com carga horária total de 820 horas, o que corresponde a 20,40% da carga horária total do curso. A totalização das horas destinadas ao Estágio Supervisionado é indispensável à colação de grau.

A distribuição semanal das atividades de Estágio Supervisionado deverá preferencialmente atender as necessidades do aluno e da instituição concedente do estágio.

A jornada de atividades a ser cumprida pelo aluno, que deverá constar do termo de compromisso, será compatibilizada com seu horário escolar e com o horário da instituição concedente do estágio, observando o Regimento da FATEFIG quanto à frequência, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 30 horas ou 40 horas, se, neste caso, forem utilizados períodos alternados em sala de aula e no campo de estágio.

As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser realizadas na comunidade em geral, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação direta da FATEFIG, atendidas as exigências gerais e específicas contidas na proposta pedagógica, observados os fatores humanos, técnicos e administrativos.

São considerados campos de estágio as pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que previamente conveniadas à FATEFIG e que tenham condições de

proporcionar experiência prática na linha de formação do curso, quais sejam: hospitais gerais e especializados, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde e comunidades.

Para as atividades de Estágio Supervisionado será necessária a existência de um profissional enfermeiro indicado pela FATEFIG no local de realização. O planejamento, a execução, a supervisão e a avaliação das atividades do Estágio Supervisionado deverão ser levadas a efeito sob a responsabilidade da FATEFIG, com a coparticipação do enfermeiro da instituição concedente do estágio.

Compete única e exclusivamente à FATEFIG a celebração de convênios com as instituições concedentes do estágio, com ou sem intervenção de agentes de integração.

Será considerado aprovado o estagiário que obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 100% de frequência nas atividades de Estágio Supervisionado.

A seguir é apresentado o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da FATEFIG.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da FATEFIG.

Capítulo II - Do Estágio Supervisionado

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, que visa proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

Art. 3º. A finalidade do Estágio Supervisionado é proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas para o exercício profissional.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado deve proporcionar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação.

Art. 4º. As atividades de Estágio Supervisionado são exclusivamente práticas, sem utilização de aulas expositivas.

Parágrafo Único. O estudo do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem deve perpassar todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

Art. 5º. No Estágio Supervisionado serão desenvolvidas atividades práticas implementando ações que englobem os diversos níveis de atenção à saúde, desde a assistência de enfermagem, até o planejamento e gestão, conforme Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro.

Art. 6º. As atividades de Estágio Supervisionado serão formalizadas no processo pedagógico em sintonia com os preceitos técnico-científicos, éticos e legais expressos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007, na Lei nº

7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987, que dispõem sobre o exercício profissional de enfermagem.

Capítulo III - Da Carga Horária a ser Integralizada

Art. 7º. O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem será desenvolvido nos 02 (dois) últimos semestres do curso, com carga horária total de 820 horas, o que corresponde a 20,40% da carga horária total do curso.

Parágrafo Único. A totalização das horas destinadas ao Estágio Supervisionado é indispensável à colação de grau.

Art. 8º. A distribuição semanal das atividades de Estágio Supervisionado deverá preferencialmente atender as necessidades do aluno e da instituição concedente do estágio.

Parágrafo Único. A jornada de atividades a ser cumprida pelo aluno, que deverá constar do termo de compromisso, será compatibilizada com seu horário escolar e com o horário da instituição concedente do estágio, observando o Regimento da FATEFIG quanto à frequência, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 30 horas ou 40 horas, se, neste caso, forem utilizados períodos alternados em sala de aula e no campo de estágio.

Capítulo IV - Dos Campos de Estágio

Art. 9º. As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser realizadas na comunidade em geral, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação direta da FATEFIG, atendidas as exigências gerais e específicas contidas na proposta pedagógica, observados os fatores humanos, técnicos e administrativos.

Art. 10. São considerados campos de estágio as pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que previamente conveniadas à FATEFIG e que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do curso, quais sejam: hospitais gerais e especializados, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde e comunidades.

Art. 11. Os locais de realização das atividades de Estágio Supervisionado devem apresentar condições para:

I - planejamento e execução conjunta das atividades;

II - aprofundamento e produção de conhecimentos em situações de trabalho inerentes à profissão;

III - vivência efetiva de situações concretas, dentro do campo profissional de Enfermagem;

IV - parceria efetiva com a FATEFIG;

V - existência de estrutura física, material e humana, para um bom desempenho das atividades;

VI - acatamento das normas deste Regulamento e demais normas complementares da FATEFIG.

Art. 12. Para as atividades de Estágio Supervisionado será necessária a existência de um profissional enfermeiro no local de realização.

Parágrafo Único. O planejamento, a execução, a supervisão e a avaliação das atividades do Estágio Supervisionado deverão ser levadas a efeito sob a responsabilidade da FATEFIG, com a coparticipação do enfermeiro da instituição concedente do estágio.

Art. 13. A instituição concedente do estágio deve contar com a efetiva participação do responsável técnico da área de enfermagem, na formalização e operacionalização do estágio, quanto aos procedimentos a serem adotados pela FATEFIG, para aceitação de estagiários referente à:

I - proporcionalidade do número de estagiários por área de atividade, segundo a natureza da atividade exercida, supervisão requerida e o nível de complexidade do cliente, a saber:

a) assistência mínima/autocuidado até 10 alunos por supervisor;

b) assistência intermediária até 08 (oito) alunos por supervisor;

c) assistência semi-intensiva até 06 (seis) alunos por supervisor;

d) assistência intensiva até 05 (cinco) alunos por supervisor.

II - adoção da metodologia para articular a teoria e a prática;

III - contribuição a ser prestada pela FATEFIG junto à instituição concedente do estágio no oferecimento de cursos, palestras, bolsas de estudo para funcionários, material descartável de uso para as práticas de procedimentos realizados por alunos, dentre outros;

IV - atenção às normas institucionais, tais como: identificação do aluno, disciplina, sistema de comunicação entre a FATEFIG e a instituição concedente do estágio.

Parágrafo Único. Para áreas restritas ou especializadas, quais sejam: centro cirúrgico, centro de material ou administração entre outras, os critérios deverão ser explicitados por profissionais da instituição concedente do estágio, tendo por base as condições ambientais, programas, protocolos, resoluções, competências específicas e supervisão requerida pelo aluno e mantida pela FATEFIG.

Capítulo V - Do Convênio e do Termo de Compromisso

Art. 14. Compete única e exclusivamente à FATEFIG a celebração de convênios com as instituições concedentes do estágio, com ou sem intervenção de agentes de integração.

Art. 16. Caberá à instituição concedente do Estágio Supervisionado:

I - celebrar convênio com a FATEFIG;

II - celebrar termo de compromisso com a FATEFIG e o aluno, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - informar ao aluno as normas internas;

V - designar o profissional enfermeiro de seu quadro de pessoal, responsável pela supervisão das atividades práticas;

VI - por ocasião do desligamento do aluno, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - enviar à FATEFIG, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao aluno;

VIII - comunicar ao Coordenador de Estágio do Curso de Graduação em Enfermagem da FATEFIG quaisquer irregularidades na execução das atividades práticas.

Art. 17. O convênio e o termo de compromisso são documentos obrigatórios para a realização do Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. A celebração do termo de compromisso depende obrigatoriamente da prévia existência de convênio, assinado entre a pessoa jurídica de direito público ou privado e a FATEFIG.

Art. 18. O termo de compromisso deve ser assinado obrigatoriamente:

I - pelo aluno;

II - pelo representante legal da instituição concedente do estágio;

III - pelo representante legal da FATEFIG.

Art. 19. O termo de compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Capítulo VI - Da Estrutura Organizacional

Art. 20. A estrutura organizacional para as atividades de Estágio Supervisionado é composta de:

I - Coordenador de Estágio;

II - Preceptores (as) enfermeiros (as);

III - Alunos.

Art. 21. É atribuição do Coordenador de Estágio coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado

Seção I - Do Coordenador de Estágio

Art. 22. O acompanhamento do Estágio Supervisionado desenvolvido pelos alunos será exercido por um professor profissional da área vinculado ao corpo docente da FATEFIG, indicado pelo Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem e designado por ato do Diretor da Instituição, competindo-lhe:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento;
- II - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de Estágio Supervisionado;
- III - encaminhar à Coordenadoria de Curso, no início de cada período letivo, a lista dos Preceptores (as) enfermeiros (as), bem como de seus alunos;
- IV - realizar levantamento do interesse de locais para a realização das atividades, avaliando as condições exigidas;
- V - encaminhar à Diretoria, indicação de instituições dispostas a celebrar convênios para receber os alunos;
- VI - formalizar o encaminhamento dos alunos para cumprimento das atividades de Estágio Supervisionado;
- VII - fornecer ao aluno a documentação necessária à efetivação das respectivas atividades;
- VIII - elaborar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- IX - elaborar conjuntamente com os Preceptores (as) enfermeiros (as), instrumentos de avaliação do Estágio Supervisionado, definindo critérios uniformes para todos os grupos;
- X - estimular a utilização da Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE no desenvolvimento das atividades práticas, através do processo de enfermagem, como parte integrante da disciplina, seguindo a normatização do COFEn (Resolução nº 358/2009);
- XI - informar ao enfermeiro da instituição concedente do estágio qualquer alteração que venha interferir na realização das práticas;
- XII - prestar informações aos responsáveis das instituições concedentes do estágio sobre o plano de trabalho;
- XIII - comunicar à instituição concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- XIV - fixar e divulgar datas e horários compatíveis ao do período do curso e do calendário acadêmico para avaliação dos relatórios e das atividades desenvolvidas pelos alunos;
- XV - manter contato com os demais Preceptores (as) enfermeiros (as) e responsáveis pelas instituições concedentes do estágio, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- XVI - realizar ao final de cada período, uma avaliação do desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado junto aos alunos, Professores Orientadores e responsáveis pelas instituições concedentes do estágio;
- XVII - receber do Professor Orientador as avaliações finais do Estágio Supervisionado e encaminhar à Secretaria;
- XVIII - apresentar relatório das atividades desenvolvidas no final de cada semestre ao Colegiado de Curso, bem como prestar informações que forem solicitadas.

Seção II - Do(s) Preceptor (es)

Art. 23. A orientação do Estágio Supervisionado é uma atividade docente relativa à prática profissional do aluno, entendida como acompanhamento técnico-pedagógico na execução das atividades.

Art. 24. Cabe ao(s) Enfermeiro (as) Preceptor (es):

- I - executar o programa da disciplina de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- II - participar ativamente do processo de ensino-aprendizagem do aluno, co-responsabilizando-se pelas orientações e avaliações, juntamente com os responsáveis pelas instituições concedentes do estágio;
- III - possibilitar a sistematização do processo, de modo que o aluno demonstre o seu conhecimento teórico e sua capacidade de observação e de aplicação das experiências vivenciadas;
- IV - planejar todas as etapas do desenvolvimento das atividades em conjunto com o aluno e com os responsáveis pelas instituições concedentes do estágio;
- V - sugerir bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelos alunos;
- VI - orientar o aluno durante o processo de realização das atividades de Estágio Supervisionado;
- VII - orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o aluno ou grupo de aluno, no processo de execução das atividades;
- VIII - preencher ficha de acompanhamento do aluno, relatando evolução, dificuldades e parecer quanto às atividades realizadas;
- IX - cumprir rigorosamente as horas previstas para a orientação ou de acompanhamento das atividades;
- X - assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a matriz curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da FATEFIG;
- XI - informar ao Coordenador de Estágio, por escrito, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do aluno, quando estes necessitarem de providências superiores;
- XII - conhecer a estrutura organizacional, os objetivos e funcionamento das instituições concedentes do estágio onde os alunos desenvolverão suas atividades;
- XIII - entregar documentos e relatórios das atividades desenvolvidas no final de cada semestre para o Coordenador de Estágio;
- XIV - realizar a avaliação final e encaminhar ao Coordenador de Estágio;
- XV - manter contato periódico com o Coordenador de Estágio;
- XVI - participar das reuniões promovidas pelo Coordenador de Estágio;

XVII - participar direta ou indiretamente na organização de eventos relacionados às atividades de Estágio Supervisionado e sugerir junto à Coordenadoria de Curso, eventos, palestras e demais atividades afins;

XVIII - contribuir para a integração FATEFIG e as instituições concedentes do estágio.

Art. 25. O(s) Enfermeiro(s) Preceptor(es) deve(m) encaminhar ao Coordenador de Estágio, semestralmente, relatório detalhado consubstanciando o desempenho do aluno sob sua orientação (sugerir exclusão)

Seção III - Do Aluno

Art. 26. O aluno, respeitadas as exigências e peculiaridades do Curso de Graduação em Enfermagem, sujeita-se ao cumprimento do Estágio Supervisionado na forma deste Regulamento.

Art. 27. São obrigações do aluno:

I - utilizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE, no desenvolvimento das atividades práticas, através do processo de enfermagem;

II - elaborar e cumprir com assiduidade o seu programa de desenvolvimento de atividades, estabelecido sob a orientação do(s) Professor (es) Orientador(es) e dos responsáveis pelas instituições concedentes do estágio;

III - desenvolver as atividades observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das instituições concedentes do estágio;

IV - respeitar e cumprir os regulamentos, normas e exigências no campo de desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado, bem como responsabilizar-se pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;

V - comunicar ao(s) Enfermeiro(s) Preceptor (es) situações que ocorram no campo de desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

VI - planejar assistência de Enfermagem ao indivíduo e/ou grupo e comunidade;

VII - participar de atividades educativas e desenvolvimento de recursos humanos em enfermagem;

VIII - prestar assistência de enfermagem em todos os níveis de atuação do enfermeiro;

IX - manter registro diário das atividades desenvolvidas em ficha de registro entregue pelo Professor Orientador;

X - compartilhar o desenvolvimento das atividades com o supervisor responsável pela instituição concedente do estágio;

XI - participar dos encontros com o(s) Enfermeiro(s) Preceptor (es) no dia e horário previamente definidos, para que o mesmo possa desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo;

XII - cumprir os prazos determinados pelo(s) Enfermeiro(s) Preceptor (es), referente a entrega dos relatórios e fichas de registro;

XIII - submeter-se aos processos de avaliação estabelecidos neste Regulamento;

XIV - assinar o termo de compromisso, respeitando-o;

XV - cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e na legislação vigente.

Capítulo VII - Da Avaliação

Art. 28. A avaliação do aluno ocorrerá de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o processo de desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com o Regimento da FATEFIG.

Parágrafo Único – O aluno realizará autoavaliação mediante instrumento desenvolvido pela Instituição de Ensino Superior, utilizando conceitos relativos à participação, pontualidade/assiduidade e relacionamento.

Art. 29. O acompanhamento das atividades será feito pelo(s) Enfermeiro(s) Preceptor (es), no mínimo observando os seguintes itens:

I - reuniões de acompanhamento entre Enfermeiro(s) Preceptor (es) e aluno durante o período de realização;

II - acompanhamento e orientação no desenvolvimento das atividades em seu local de realização;

III - visitas às instituições concedentes do estágio onde estão sendo realizadas as atividades de Estágio Supervisionado;

IV - relatórios parciais elaborados pelo aluno.

Art. 30. A prática do Estágio Supervisionado resultará em um documento denominado - Relatório de Estágio Supervisionado-, estruturado de acordo com as regras da ABNT.

Art. 31. Para avaliação do Estágio Supervisionado será considerado:

I - nota do(s) Enfermeiro(s) Preceptor (es), resultante da somatória das notas relativas às atividades especificadas abaixo (peso 10):

a) Apresentação pessoal, pontualidade e assiduidade; Planejamento; Tomada de decisão; Supervisão; Administração de recursos humanos; Administração de recursos materiais; Sistema de informação; Relacionamento interpessoal; Responsabilidade;

b) Relatório final, cujos critérios a serem observados serão: estrutura organizacional do trabalho, avaliação de conteúdo, forma de apresentação metodológica.

II - elaboração de estudos de casos e demais atividades que objetivem o aprimoramento técnico científico do futuro enfermeiro (peso 10).

Parágrafo Único. A nota final será constituída pela média aritmética das notas atribuídas nos incisos I e II.

Art. 32. Para aprovação no Estágio Supervisionado, o aluno deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 100% de frequência.

Art. 33. O aluno que durante o Estágio Supervisionado apresentar problemas de saúde que comprovados por laudo médico como sendo incapacitantes e/ou contagiosos, deverão protocolar na Secretária Acadêmica da FATEFIG laudo e/ou atestado médico comprovando a situação para que seja analisado pelo Coordenador de Estágio junto com a Coordenação do Curso de Enfermagem. O aluno que por qualquer outro motivo não comparecer ao campo de estágio, se respaldado por laudo de qualquer natureza, deverá apresentar o protocolo na Secretaria Acadêmica.

Art. 34. O abandono e/ou não comparecimento do aluno em campo de estágio será atribuído como falta e implicará no processo avaliativo do mesmo. O aluno que, por quaisquer motivos precisar se ausentar do campo de estágio antes do período estabelecido para o seu término, deverá ter autorização do Enfermeiro Preceptor.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 33. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenadoria de Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem da FATEFIG.